

L E I N° 4.001, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 7º
DA LEI Nº 3.251, DE 08 DE MAIO DE 2014.**

Art. 1º A Lei nº 3.251, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do veículo no Depósito Público, serão levados à hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.” (NR)

II - o art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os valores referentes a prestação de serviços de remoção e diárias serão cobrados conforme a Portaria SUAR (Superintendência de Arrecadação da Secretária de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro), do ano corrente, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”. (NR)

Parágrafo único. A liberação do veículo apreendido ou removido do depósito público municipal somente ocorrerá no horário e dia de funcionamento do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito